



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Processo nº 76328, de 02/10/2026

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Recursos Humanos.

ASSUNTO: Análise da possibilidade de aquisição de 20 (vinte) ingressos para o evento 7ª edição do Café das Manas.

Em análise do processo observa-se que já foi proferido parecer a respeito da possibilidade da contratação com ressalvas nos autos do Processo Administrativo nº 58807/2026, cópia juntada aos autos, documento de número 3.6. Conclusão seguinte:

Ante o exposto, entende que é possível a contratação pretendida de 20 (vinte) ingressos para o evento 7ª edição do Café das Manas, desde que reste demonstrado que o tema do evento, palestras, agreguem a prestação de um serviço público mesmo que relacionado a atividade burocrática estatal, ou seja, a qualificação, treinamento, aperfeiçoamento de servidoras, devendo ser aberto processo administrativo para contratação que deverá conter os documentos listados acima e será processado pelo Departamento de Compras.

Pois bem, no processo restou apresentado os documentos previstos no parecer anterior, documentos de habilitação, notas fiscais para comprovação de compatibilidade de preço. A Secretaria justificou a aquisição dos ingressos e a relação com o serviço público assim:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfb2c2ad361764>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

2.1. Os ingressos solicitados pela **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** deverão ser entregues ou enviados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, localizado na Av. Expedicionário Weber, n.º 2983, Bairro Cruzeiro, em Santa Rosa/RS.

A escolha pela aquisição de ingressos do Café das Manas - 7ª edição baseia-se na trajetória da palestrante principal, Michelli Noronha Santana Tescke, na condução de palestras destinadas ao público feminino, focado no fortalecimento da liderança feminina, desenvolvimento humano e crescimento pessoal, abrangendo conteúdos inspiradores e com compartilhamento de experiências entre as participantes. A iniciativa fundamenta-se no interesse da Administração Pública em promover oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas servidoras, considerando que o exercício das atividades públicas exige, além do conhecimento técnico específico de cada função, competências relacionadas à comunicação, à capacidade de organização, à responsabilidade, à tomada de decisões, à gestão de demandas e à manutenção de relações profissionais respeitadas e colaborativas.

A participação no evento apresenta potencial de contribuir para o desenvolvimento dessas competências, especialmente em razão dos temas previstos na programação, entre os quais se destacam a liderança emocional e a prosperidade material, o empreendedorismo feminino, a presença e a consciência corporal, a saúde integral, os relacionamentos saudáveis, a procrastinação e as estratégias para romper esse ciclo, bem como o poder pessoal, o protagonismo e a autoliderança.

Tais conteúdos guardam relação com desafios presentes na rotina profissional, como a organização e a priorização de tarefas, o enfrentamento de situações de pressão, a administração de responsabilidades, a adoção de posturas proativas e a construção de relações de trabalho mais colaborativas. A abordagem desses temas poderá oferecer às participantes subsídios para refletir sobre suas práticas profissionais e identificar possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atribuições.

Ressalta-se que o interesse público da iniciativa não se limita ao desenvolvimento individual das participantes. Busca-se, igualmente, favorecer a disseminação dos conhecimentos adquiridos e sua eventual aplicação no ambiente institucional, de modo que os benefícios da capacitação possam repercutir na organização do trabalho e na qualidade dos serviços prestados à população.

Registra-se, que conforme o currículo anexo, a palestrante principal possui experiência em congressos, eventos empresariais e encontros, com atuação em temas como mentalidade, coragem, gestão das emoções e desenvolvimento pessoal. Registra-se, ainda, conforme notas fiscais anexas, que a referida profissional já executou eventos como este para o município de Independência, Ajuricaba e para a Cooperativa Triticola Sarandi LTDA, o que comprova a sua capacidade técnica para tal.

Diante do exposto e considerando a natureza singular dos serviços prestados, a experiência comprovada da profissional e a possibilidade de o município disponibilizar às suas servidoras a oportunidade de participar de um evento como este, apresenta-se a presente justificativa para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Dessa forma, caracterizada a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Grifei

Ante o exposto, entende que é possível a contratação pretendida de 20 (vinte) ingressos para o evento 7ª edição do Café das Manas, contratação de MICHELLI NORONHA SANTANA TESCKE, CNPJ nº 45.451.201/0001-43, com fundamento no disposto no artigo 74, III, f, da Lei Federal n.º14.133/21. Valor unitário de R\$ 203,50 e total de R\$ 4.070,00.

Entende pela desnecessidade de contrato pelo valor total da contratação (custos e vantagens)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

– proporcionalidade, podendo ser substituído por ordem de serviço, nota empenho.

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria. Isso nos termos do art. 29 § 5º do Decreto Municipal nº 48/2023.

Assim, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

Santa Rosa, RS, 20 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EVANDRO MONTAGNER BECKER
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO
20/10/2026 09:55:17
Assinatura digital avançada.
Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.

Assinado eletronicamente por:
FLAVIO ANTONIO FAGUNDES
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO
20/10/2026 10:36:03
Assinatura digital avançada.
Flávio Antônio Fagundes
Diretor do Departamento
Jurídico

Autorizo, a contratação supracitada, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Recursos Humanos e parecer jurídico.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal
21/10/2026 15:21:48 -03:00
Assinatura digital avançada.
Anderson Mantei
Prefeito

